



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

1ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 08 de fevereiro de 2021

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

Às nove horas e dezesseis minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e a Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. Ausência: Des. Djalma Martins da Costa – férias regulamentares. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: https://www.youtube.com/watch?v=MEW_zBTiyMM).

EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4008275-81.2020.8.04.0000 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Impetrante: Marli Salvagnini, Impetrante: João Ribeiro do Nascimento, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única de Canutama, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral realizada.*

JULGAMENTOS PAUTADOS:

Apelação Criminal nº: 0223487-05.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Kimberlin Keyce de Jesus da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelada: Kimberlin Keyce de Jesus da Silva, Procurador: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público em conhecer e negar provimento ao recurso do Ministério Público e em conhecer e dar parcial provimento ao recurso da apelante Kimberlin Keyce nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

Recurso em Sentido Estrito nº: 0209016-42.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Fabricio Botelho da Cruz, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

SEGREDO DE JUSTIÇA

Habeas Corpus Criminal nº: 4006582-62.2020.8.04.0000 de Fórum de Carauari/Vara Única de Carauari. Impetrante: Antonio Carlos Miranda Nogueira, Paciente: E. B. L., Impetrado: V. U. da C. de C., MPAM: M. P. do E. do A., Procurador: Flávio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus Criminal nº 4006582-62.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E DENEGAR A PRESENTE ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4006741-05.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: Marcilio Ribeiro Paz, Paciente: F. T., Impetrado: Juízo da Primeira Vara Especializada Em Crimes Contra A Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Capital - Am, MPAM: M. P. do E. do A., Procuradora: Rita Augusta de Vasconellos Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, NÃO CONHECER da presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0220604-51.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: J. L. F. P., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: . "Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0220604-51.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

Apelação Criminal nº: 0252354-81.2010.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: F. de L. S., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0252354-81.2010.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Advogada acompanhou o julgamento.*

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Apelação Criminal nº: 0647289-59.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. *Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446417** e o código CRC **A0319603**.